



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME 008/2020

de 26 de agosto de 2020

Dispõe sobre a reelaboração do Calendário Escolar para o retorno das atividades escolares em razão da Pandemia COVID-19 (novo coronavírus) no ano letivo de 2020 das escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 10743 de 02/02/2017, e

CONSIDERANDO o calendário escolar como instrumento de fundamental importância na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº5/2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº11/2020 que dispõe sobre orientações educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia.

CONSIDERANDO o artigo 169 da Lei 017/2007 que estabelece como facultativo o ponto no dia 28/10 e o Decreto nº 11716 de 08 de janeiro de 2020 que define os demais pontos facultativos para o ano de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862 de 13/03/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual, e o Decreto Municipal nº 11.785 de 17/03/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei 14.040 de 18/08/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º- Na reelaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as unidades educacionais e os pólos do Programa Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro atenderão ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º- As escolas municipais deverão reorganizar o calendário escolar de 2020 considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020 de forma a garantir:

I - Na Educação Infantil, em vista da flexibilização de horas, excepcionalmente neste ano letivo, o cumprimento de 500 horas anuais de trabalho;

II - No Ensino Fundamental a carga horária de 800 horas anuais de trabalho;

III - Na Educação de Jovens e Adultos I a carga horária de 300 horas semestrais de trabalho;

IV - Na Educação de Jovens e Adultos II a carga horária de 400 horas semestrais de trabalho;

V - Na Educação de Jovens e Adultos I e II, da E.M. Marcello Schmidt (Unidade II), a carga horária de 500 horas semestrais de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VI – Na Educação Especial Exclusiva (E.E.E.) e na Classe Multisseriada, da E.M. Marcello Schmidt (Unidade II), a carga horária de 800 horas anuais de trabalho.

Parágrafo único - O Programa Educação Integral, em vista da não obrigatoriedade do cumprimento das horas, excepcionalmente, neste ano de 2020 teve suas atividades suspensas a partir de 23/03/2020.

Artigo 3º - Serão consideradas horas de trabalho escolar, aquelas realizadas pelos alunos de acordo com o planejamento da equipe escolar para cumprimento das atividades remotas.

Artigo 4º - É vedada a realização de festas, eventos e apresentações.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser reelaborado com a participação dos docentes e sua execução acompanhada pelo Conselho Municipal da Educação, observada a legislação em vigor, sendo encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

Artigo 6º - Na reelaboração do calendário escolar deverá ser observado o registro de:

- I. Férias docentes de 30 dias no período de 02/01 a 31/01/2020;
- II. Férias docentes de 30 dias, no período de 15/06 a 14/07/2020, conforme Decreto Municipal nº 11.815 de 13 de abril de 2020;
- III. Feriados Nacionais dias: 10/04, 21/04, 01/05, 11/06, 07/09, 12/10, 02/11, 25/12 e 01/01/2021;
- IV. Feriado Estadual dia 09/07 alterado pela Lei Estadual nº 17.264 de 22/05/2020;
- V. Feriados Municipais dias 24/06 e 20/11;
- VI. Pontos facultativos dias: 24, 25 e 26/02, 09 e 20/04, 12/06, 09 e 10/07, 28/10;
- VII. Recesso: 24 e 31/12;
- VIII. 03/02: reunião pedagógico-administrativa para planejamento e definição do dia e horário de HTPC;
- IX. 04/02: Aula inaugural;
- X. 05/02: primeiro dia letivo;
- XI. 31/08 a 04/09: replanejamento para **a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos I e II;**
- XII. Suspensão das aulas como medida de prevenção a COVID-19: 23/03 a 04/09;
- XIII. Retorno às aulas: 08/09;
- XIV. Reuniões do **Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres**: o presidente do Conselho de Escola e Diretor Executivo da APM deverão enviar informes bimestrais aos demais membros, após o retorno das atividades escolares, realizando reuniões remotas apenas em casos de extrema urgência e seguindo os protocolos de segurança e saúde;
- XV. Reuniões de Pais e Mestres no início do ano letivo e ao final de cada trimestre **para a Educação Infantil**: em vista da impossibilidade de realizar reuniões com grupo de pessoas, ficam suspensas as Reuniões de Pais e Mestres, devendo as escolas ao final do ano letivo encaminhar às famílias cópia do parecer descritivo para ciência e acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem;
- XVI. Reuniões de Pais e Mestres no início do ano letivo e ao final de cada trimestre, após a reunião do Conselho de Classe, para o **Ensino Fundamental I e II**: em vista da impossibilidade de realizar reuniões com grupo de pessoas, ficam suspensas as Reuniões de Pais e Mestres, devendo as escolas ao final do ano letivo encaminhar às famílias cópia do parecer descritivo para ciência e acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem;
- XVII. Reuniões de Pais e Mestres ao final de cada bimestre, após a reunião do Conselho de Termo/Série **para a Educação de Jovens e Adultos I e II**: em vista da impossibilidade de realizar reuniões com grupo de pessoas, ficam suspensas as Reuniões de Pais e Mestres, devendo as escolas ao final do ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

letivo encaminhar às famílias cópia do parecer descritivo para ciência e acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem;

XVIII. Na Educação de Jovens e Adultos I e II, excepcionalmente no ano letivo de 2020, haverá somente um semestre letivo que será finalizado em 30/12/2020;

XIX. 30/12/2020: último dia do ano letivo para Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos I e II;

XX. 29/01/2021: último dia do ano letivo para o Ensino Fundamental.

Artigo 7º – No período de 04/01 a 29/01/2021 os docentes da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos I e II realizarão formação em serviço.

Artigo 8º - Na Educação Infantil os trimestres ficam assim definidos:

I. Quantidade de horas referentes ao 1º trimestre: 05/02 a 18/09 (176 horas);

II. Quantidade de horas referentes ao 2º trimestre: 21/09 a 10/11 (165 horas);

III. Quantidade de horas referentes ao 3º trimestre: 11/11 a 30/12 (159 horas).

Artigo 9º - No Ensino Fundamental I e II, os trimestres ficam assim definidos:

I. Quantidade de horas referentes ao 1º trimestre: 05/02 a 30/09 (265 horas);

II. Quantidade de horas referentes ao 2º trimestre: 01/10 a 01/12 (270 horas);

III. Quantidade de horas referentes ao 3º trimestre: 02/12 a 29/01/2021 (265 horas).

Artigo 10 - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA I) em período noturno os bimestres ficam assim definidos:

I. Quantidade de horas referentes ao 1º bimestre: 05/02 a 08/10 (155 horas);

II. Quantidade de horas referentes ao 2º bimestre: 09/10 a 30/12 (145 horas).

Artigo 11 - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA II) em período noturno os bimestres ficam assim definidos:

I. Quantidade de horas referentes ao 1º bimestre: 05/02 a 08/10 (205 horas);

II. Quantidade de horas referentes ao 2º bimestre: 09/10 a 30/12 (195 horas).

Artigo 12 - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) em período diurno os bimestres ficam assim definidos:

I. Quantidade de horas referentes ao 1º bimestre: 05/02 a 08/10 (256 horas);

II. Quantidade de horas referentes ao 2º bimestre: 09/10 a 30/12 (244 horas).

Artigo 13 - Os dias e horários de HTPC serão mantidos conforme decisão ocorrida coletivamente em 03/02/2020.

Artigo 14 - As festas de encerramento do ano letivo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II, ficam suspensas para o ano letivo de 2020.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Classe/Ano do Ensino Fundamental I e II deverão ser realizadas em horário de trabalho e registradas em Ata própria, nas seguintes semanas:

I. De 22/09 a 02/10 - Conselho de Classe/Ano do 1º trimestre;

II. De 23/11 a 27/11 - Conselho de Classe/Ano do 2º trimestre;

III. De 18 a 22/01/2021 - Conselho de Classe/Ano do 3º trimestre.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Série/Termo da Educação de Jovens e Adultos I e II deverão ser realizadas em horário de trabalho e registradas em Ata própria, nas seguintes semanas:

I. De 05 a 08/10 - Conselho de Série/Termo do 1º bimestre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

II. De 21 a 23/12 - Conselho de Série/Termo do 2º bimestre.

Artigo 17- As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por quaisquer motivos, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

Artigo 18 - O calendário escolar reelaborado deverá ser reencaminhado à Secretaria Municipal de Educação até **15/09/2020** conforme modelo anexo, podendo a escola utilizar outro modelo para fins de sua divulgação junto à comunidade escolar, se achar conveniente.

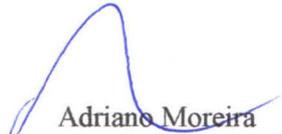
Artigo 19 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 20 - Compete à direção da escola dar ciência da presente Resolução a todos os docentes efetivos e contratados em exercício na unidade educacional.

Artigo 21 – Os calendários já aprovados em 2020 estão cancelados.

Artigo 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 004/2020.

Rio Claro, 26 de agosto de 2020.


Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação